

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: htphj7vz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2024 Projeto de lei nº 803/2024 Protocolo nº 3597/2024 Processo nº 1218/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Claudio Ferreira</p>		

Dispõe sobre autorizar o governo do Estado de Mato Grosso a implementar curso de atendimento pré-hospitalar (APH) nas escolas estaduais de nível médio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer e regular a implementação de um curso de atendimento pré-hospitalar aos alunos do ensino médio nas escolas públicas e privadas do estado de Mato Grosso.

Art. 2º: O curso de atendimento pré-hospitalar será extracurricular para todos os alunos do ensino médio.

Art. 3º: O conteúdo programático do curso de atendimento pré-hospitalar incluirá, mas não se limitará a:

I - Noções básicas de primeiros socorros, incluindo avaliação primária e secundária de vítimas;

II - RCP (Ressuscitação Cardiopulmonar) e uso de desfibriladores automáticos externos (DEA);

III - Controle de hemorragias e imobilização de fraturas;

IV - Manejo de vias aéreas e ventilação;

V - Reconhecimento e atendimento inicial de emergências médicas comuns, como parada cardiorrespiratória, engasgamento, convulsões, entre outras;



VI - Comunicação eficaz com serviços de emergência.

Art. 4º: As escolas serão responsáveis por fornecer os recursos necessários para a implementação do curso, incluindo materiais didáticos, equipamentos de simulação e instrutores qualificados.

Art. 5º A Secretaria de Saúde poderá colaborar com palestrantes e equipamentos para realização do curso.

Art. 6º O Governo poderá celebrar parceria pública privada para realização do curso.

Art. 7º As escolas particulares de nível médio poderão aderir a este programa.

Art. 8º: O governo do estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Educação, deverá oferecer capacitação regular para os professores responsáveis pelo ensino do curso, a fim de garantir a qualidade do ensino.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre autorizar o governo do Estado de Mato Grosso a implementar curso de atendimento pré-hospitalar (APH) nas escolas estaduais de nível médio.

A implementação de um curso de atendimento pré-hospitalar no ensino médio em Mato Grosso se justifica pois trará:

Promoção da saúde e segurança: O conhecimento em primeiros socorros é crucial para lidar com situações de emergência e pode salvar vidas. Ao capacitar os estudantes com habilidades em atendimento pré-hospitalar, estaremos promovendo a saúde e a segurança da população em geral.

Redução do tempo de resposta: Em muitos casos, a assistência médica pode demorar a chegar,



especialmente em áreas remotas. Se os estudantes estiverem preparados para fornecer os primeiros cuidados enquanto aguardam ajuda profissional, poderão reduzir o tempo de resposta e melhorar as chances de sobrevivência das vítimas.

Preparação para situações de emergência: Vivemos em um mundo onde desastres naturais, acidentes e outras emergências podem ocorrer a qualquer momento. Ao capacitar os jovens com habilidades em atendimento pré-hospitalar, estaremos preparando-os para lidar eficazmente com essas situações, tanto no ambiente escolar quanto em suas comunidades.

Desenvolvimento de habilidades para a vida: Além de fornecer conhecimento prático em saúde, um curso de atendimento pré-hospitalar também pode ajudar os alunos a desenvolver habilidades importantes, como trabalho em equipe, liderança, tomada de decisão sob pressão e comunicação eficaz - todas essenciais para a vida cotidiana e para o mercado de trabalho.

Alinhamento com as diretrizes internacionais: A Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais recomendam a inclusão do ensino de primeiros socorros nas escolas como uma estratégia eficaz para melhorar a saúde pública e a resiliência das comunidades.

Portanto, implementar um curso de atendimento pré-hospitalar no ensino médio é uma medida estratégica e benéfica para a sociedade como um todo, preparando melhor os jovens para enfrentar situações de emergência e contribuir para o bem-estar geral da comunidade.

Desta forma, pelas razões acima expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Abril de 2024

Claudio Ferreira
Deputado Estadual